

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 35

LIVRO Nº D-49

TERMO Nº 25/2024

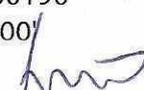
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA FSW PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ricardo Patulêa de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.057.217-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FSW PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.706.250/0001-90, com sede na Rua Capitão Jesus, nº 36 - 201, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Andre Luiz Gonçalves**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 096865779 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 069.937.357-33, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo administrativo nº **12316/2024**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e sujeitos às suas normas e alterações, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **locação EMERGENCIAL de 01 Analisador de Hematologia Totalmente Automatizado e Aquisição de Insumos**, para atender as necessidades do Laboratório do HMNSE, pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Locação de Analisador para Hematologia Totalmente Automático (MESES)	12	R\$ 9.870,00	R\$ 118.440,00
2	Conjunto de Reagentes para Execução de Hemograma Completo em Sangue Humano (UNIDADE)	20.000	R\$ 3,98	R\$ 79.600,00
TOTAL				R\$ 198.040,00

**FSW PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:07706250000190**

Assinado de forma digital por FSW PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA:07706250000190
Dados: 2024.07.19 14:14:59 -03'00'


Ricardo Patulêa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Equipamento deverá conter as seguintes características: - Análise de 55 parâmetros; - Capacidade de no mínimo 120 testes/hora; - Plaquetas ópticas e impedância; - Volume de aspiração de 110µl; - Agulha única para aspiração em modo rack e modo fechado; - Ciclo estendido para contagem de valores baixos de células; - Apenas 5 reagentes; - Identificação de amostras alfanumérica ou por código de barras com todos os dados demográficos significativos do paciente; - Capacidade de armazenamento 100.000 resultados + gráficos; - Impressão das contagens, três histogramas: série vermelha, plaquetas e basófilos e matriz da diferencial leucocitária; - Limites de pacientes programáveis; - Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas; - Representação gráfica: 10 histogramas + 4 matrizes; - Detecção automática de nível de reagentes; - Detecção automática de nível de esgoto; - Controle de qualidade estatístico com teste de Bull, reprodutividade e repetitividade de amostras, gráficos Levey-Jennings e Westgard; - Controle de Qualidade Internacional; - Gerenciamento centralizado de controles de qualidade, manutenções e alarmes; - Ciclos de "star up" (inicializar) e "shut down" (finalizar) programáveis; - Opção de análise de amostras sem diferencial total de leucócitos quando o exame não solicitar o leucograma; - Sistema de "Racks" proporcionando maior velocidade e flexibilidade no processamento das amostras; - Identificação através de código de barras por amostra ou por "Rack"; - Homogeneização 360°; - Homogeneização de 4 racks simultaneamente; - Conexão com Middleware; - Regras de validação, impressão e transmissão; - Possibilidade de Integração com preparador e corador de lâminas; - Possibilidade de Integração com sistema de esteira pneumática; - Rastreabilidade de Reagentes; - Matriz Estendida para celular imaturas da linhagem leucocitária; - Metodologia por DHSS. Amostras:

Hemograma completo (CBC)	WBC, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, RDW-CV, RDW-SD, MIC%, MAC%, PLT, VPM, PCT, PDW
Contagem diferencial de leucócitos (WBC/DIF)	LIN#, LIN%, MON#, MON%, NEU#, NEU%, EOS#, EOS%, BAS#, BAS%, ALY#, ALY%, IMG#, IMG%, IML#, IML%, IMM#, IMM%, LIC#, LIC%, NRBC, NRBC%
Contagem de reticulócitos (Ret)	RET#, RET%, CRC, MRV, RETH%, RETM%, RETL%, IRF, RHCC, MFI, PIC

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das condições para manutenção do equipamento: - A instalação e manutenção do equipamento ficará a cargo da firma vencedora que deverá realizar a manutenção preventiva mensalmente e corretiva quando necessário; - A manutenção corretiva incluindo peças e tubulações de reposição será feita sempre que os equipamentos apresentarem defeito, mediante a chamada telefônica que deverá ser

**FSW PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:07706250000190**

Assinado de forma digital por FSW PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA:07706250000190
Dados: 2024.07.19 14:15:30 -03'00'

Ricardo Patuleia de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 37

LIVRO Nº D-49

TERMO Nº 25/2024

atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados e manutenção preventiva trimestralmente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**; - Caso o técnico não consiga resolver o defeito em 24 horas, ou haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção, deverá ser deixado novo aparelho em substituição, o qual deverá ser do mesmo modelo que foi retirado ou similar, em até 48 (quarenta e oito) horas da primeira chamada; - As despesas com assistência técnica e reposições de peças serão por conta da **CONTRATADA**; - Todas as despesas com entrega de material e transporte de equipamento correrão por conta da **CONTRATADA**; - O equipamento deverá ser novo ou estar em ótimo estado de conservação e tempo máximo de uso de dois anos, comprovado através de nota fiscal do fabricante e este parecer será dado pela Chefia do Laboratório; Repor os kits, caso haja perdas decorrentes de qualquer defeito técnico que o aparelho apresente durante a vigência do contrato ou por perda de estabilidade dos reagentes, quando estes forem utilizados dentro de seu prazo de validade; - Fornecer os controles e calibradores, bem como todos os insumos necessários para o bom funcionamento (cubetas, papel para impressora, se for impressão térmica, ou fita para impressora, se for matricial, cartucho, se deskjet ou tonner, se laserjet, água adequada, etc...) e utilização dos kits; - Fornecer nobreak compatível com o equipamento fornecido; - Oferecer treinamento para uso do equipamento para no mínimo 04 (quatro) funcionários dos Setores de Laboratório, em dias e períodos para determinados pela **CONTRATANTE** e a empresa deverá emitir certificado do treinamento para os funcionários. O treinamento deverá ser realizado no setor de Laboratório. **PARAGRÁFO TERCEIRO:** Do Descritivo do Sistema de Interfaceamento e Informatização Laboratorial, Gerenciamento de Produção e Liberação de Resultados deverão seguir as seguintes exigências: - A empresa **CONTRATADA** será responsável pelo Sistema de Interfaceamento/Informatização a ser instalado nos laboratórios, obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação dos Laboratórios do HMNSE ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou ser implantado durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**; - Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário. - O sistema de interfaceamento deve ser compatível com o sistema de informática utilizado no laboratório HMNSE. - Em caso de atualizações ou implantação de novo sistema de informática laboratorial, a **CONTRATADA** deverá promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para o para a **CONTRATANTE**; - A empresa **CONTRATADA** deverá realizar, sem ônus adicional para SMS, o processo de interfaceamento do equipamento ao sistema informatizado do laboratório, bem como fornecer, caso necessário, os microcomputadores necessários para instalação do sistema interface e garantir a manutenção preventiva e reparadora do HARDWARE E SOFTWARE. - A empresa **CONTRATADA** também se responsabilizará pelo gerenciamento do sistema de interfaceamento no que diz respeito às ações preventivas e corretivas e, havendo problemas em seu funcionamento, se compromete a notificar

**FSW PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:07706250000190**

Assinado de forma digital por FSW PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA:07706250000190
Dados: 2024.07.19 14:15:53 -03'00'

Ricardo Patulea de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matricula: 8443
SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 38

LIVRO Nº D-49

TERMO Nº 25/2024

sua prestadora de serviços dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para apresentar a solução dos problemas. Em caso de queda da integração dos sistemas o prazo deve ser imediato, demais demandas em até 24 horas; - O protocolo para o interfaceamento deverá compor a proposta no ato da assinatura do contrato, com o detalhamento para a implantação do mesmo. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá conhecer previamente o sistema de informática laboratorial utilizado no laboratório do HMNSE, arcando com os custos adicionais que possam surgir no decorrer desta implantação (diárias, passagens, refeições, cabos, tomadas, switches, etc.); - O interfaceamento deve contemplar os resultados de exames e preferencialmente, os controles da qualidade também. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura. Sendo vedada a prorrogação do contrato com a empresa supracitada, conforme art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 198.040,00 (cento e noventa e oito mil e quarenta reais)**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sendo o prazo de até 30 (trinta) dias, correspondentes ao serviço efetuado, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o **CONTRATANTE** terá direito a 1% de desconto sobre o valor da parcela paga; **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados nas Estruturas Programáticas nº 18.02.10.302.2020.2077.3390.30.35, fonte 1.600.35 e nota de empenho nº 2413/2024; e nº 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.36, fonte 1.600.35 e nota de empenho nº 2414/2024, todas do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: - Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato. - Multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo

**FSW PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:07706250000190**

Assinado de forma digital por FSW PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA:07706250000190
Dados: 2024.07.19 14:16:14-03'00'

Ricardo Patrícia de Vasconcelos
Secretário de Saúde
Matricula: 8443
SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 39

LIVRO Nº D-49

TERMO Nº 25/2024

de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não
exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos
nos termos da legislação em vigor; **CLÁUSULA SEXTA:** O **CONTRATANTE** poderá
rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137,
I a IX da Lei 14.133/2021; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato, como se
nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**;
CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a
execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação
exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** É vedado a **CONTRATADA** a subcontratação
total ou parcial do objeto do presente contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato
será regido pela Lei 14.133/2021 e os casos omissos no presente serão dirimidos de
acordo com o mesmo diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Indica a
Administração para fins do art. 117 da Lei 14.133/2021 como responsável pela
fiscalização do presente, os servidores **Esdras Costa de Assis – Matrícula 4279** e
José Alexandre Carvalho Cunha – Matrícula: 8435. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a
cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente contrato do
Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 14.133/2021; **CLÁUSULA
DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto
no artigo 140 da Lei 14.133/2021; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito o foro
da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o
presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 19 de julho de 2024.

Ricardo Patuleia de Vasconcelos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - SECRETÁRIO DE SAÚDE

**FSW PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:07706250000190**

Assinado de forma digital por FSW PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA:07706250000190
Dados: 2024.07.19 14:16:33 -03'00'

CONTRATADA – FSW PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA